

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 141/2024

Regulamenta a Utilização de Meios Adequados de Prevenção e Resolução de Controvérsias em Contratos Administrativos no Âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 11, II, 38, I, "a" e 234 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 151 a 154 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias em contratos administrativos confere máxima efetividade à garantia de acesso à justiça, em sua concepção contemporânea;

CONSIDERANDO que a implementação da consensualidade no tratamento de conflitos no âmbito da Administração Pública contribui para a redução da cultura da judicialização e dos custos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que a utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias em contratos administrativos resulta em otimização da eficiência na gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e as regras referentes à utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias nos contratos administrativos celebrados em âmbito municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias:

- I - a conciliação, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
- II - a mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- III - o compromisso, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
- IV - o comitê de resolução de disputas, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2024 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V - a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 3º Na utilização dos meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias, serão observados os princípios da consensualidade, da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da informalidade, da eficiência, da eficácia, da motivação, da informalidade e da transparência.

Parágrafo único. Quando o contrato tenha como objeto a delegação de serviços, é obrigatória a participação e aprovação de eventual acordo pela agência reguladora respectiva.

Art. 4º A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias é permitida para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis:

- I - questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II - indenizações;
- III - inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;
- IV - penalidades contratuais e seu cálculo.

Art. 5º Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução de que trata este Decreto as controvérsias relacionadas:

- I - a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- II - à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;
- III - ao poder de fiscalização e de regulação;
- IV - à rescisão do contrato.

Art. 6º A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

Art. 7º O instrumento convocatório e o contrato deverão prever a utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias.

Parágrafo único. Os contratos administrativos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias

CAPÍTULO II

DA CONCILIAÇÃO

Art. 8º A conciliação, admitida no âmbito dos processos em juízo, observará o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e no presente Decreto.

Art. 9º O Município poderá criar câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, com competência para avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação, nos casos de controvérsias entre particular e pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO III

DA MEDIAÇÃO

Art. 10. A mediação, atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia, observará o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e no presente Decreto.

Art. 11. O órgão ou ente gestor do contrato ou a contratada poderão solicitar a instauração de processo de mediação, a ser conduzido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O pedido de mediação será autuado e instruído pelos órgãos com pertinência temática afeta à controvérsia, ouvida a assessoria jurídica em licitações e contratos.

§ 2º Não havendo acordo sobre a controvérsia, as partes poderão instituir no ato que põe termo à mediação a submissão à arbitragem, por meio de compromisso arbitral.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO

Art. 12. O compromisso, instrumento que tem como objetivo de eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação controvertida na aplicação do direito público, observará o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e no presente Decreto.

Art. 13. A autoridade máxima do órgão ou ente gestor do contrato poderá celebrar compromisso com a contratada, desde que a solução seja proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse público e haja razões de relevante interesse geral.

§ 1º A proposta de compromisso será precedida de manifestação dos órgãos de controle e de assessoria jurídica em licitações e contratos, devendo prever:

- I - os fundamentos de fato e de direito;
- II - a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, quando for o caso;
- III - as obrigações das partes e a forma de fiscalização;
- IV - o prazo para seu cumprimento;
- V - as sanções cabíveis na hipótese de descumprimento.

§ 2º Caso o objeto da controvérsia corresponda à matéria de cunho técnico, será obrigatória a manifestação prévia do órgão com pertinência temática quanto à viabilidade do acordo.

§ 3º A minuta do instrumento de compromisso deverá ser previamente aprovada pela assessoria jurídica.

§ 4º O compromisso somente produzirá efeitos a partir de sua publicação na imprensa oficial e no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 14. O comitê de resolução de disputas ou dispute board consiste em um painel formado por membros imparciais, dotados de experiência e reconhecimento em suas áreas de atuação, voltado à prevenção e resolução de controvérsias em contratos administrativos complexos ou de longa duração.

Art. 15. São modalidades de comitê de resolução de disputas:

- I - revisor: possui atuação eminentemente consultiva, manifestando-se por meio de respostas a consultas informais e de expedição de recomendações não vinculantes às partes;
- II - adjudicatório: emite decisões dotadas de eficácia vinculante às partes;
- III - híbrido: emite recomendações e decisões;
- IV - permanente: instituído concomitantemente à formalização do contrato administrativo, com vigência durante todo o período do contrato ou até que recomendação ou decisão seja emitida sobre controvérsia submetida ao comitê no curso do contrato;
- V - temporário: instituído por prazo determinado e se refere a um conjunto específico de obrigações ou a uma etapa predefinida de investimentos, encerrando-se após a

conclusão dos procedimentos relacionados às recomendações ou decisões emitidas; VI - ad hoc: instituído para resolução de controvérsias específicas, encerrando-se após a conclusão dos procedimentos relacionados às recomendações ou decisões emitidas. § 1º Salvo disposição contratual em sentido contrário, o comitê de resolução de disputas deverá ser, preferencialmente, do tipo híbrido e permanente.

§ 2º As recomendações expedidas pelo comitê de resolução de disputas poderão ser objeto de compromisso, nos termos do artigo 12 e seguintes deste Decreto.

Art. 16. A instauração do comitê de resolução de disputas dar-se-á com a assinatura do termo de compromisso pelas partes e seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou do registro formal da controvérsia por uma das partes, conforme o caso.

Art. 17. O comitê de resolução de disputas será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma:

I - um membro indicado pelo Município;

II - um membro indicado pela contratada; e

III - um membro escolhido em comum acordo pelos membros designados pelas partes, com formação jurídica e reconhecida atuação em comitês de resolução de disputas, que exercerá a função de presidente.

§ 1º Os membros indicados pelas partes deverão ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com a natureza do contrato.

§ 2º São impedidos de atuar como membros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, quaisquer das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, sujeitando-se, no que couber, aos mesmos deveres e responsabilidades, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 3º A indicação de um membro será comunicada de uma parte à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação.

§ 4º O membro indicado deverá revelar qualquer fato ou circunstância que denote dúvida justificada quanto a sua imparcialidade e independência, a ensejar seu impedimento, suspeição ou configurar conflito de interesses.

§ 5º Os membros que compõem o comitê de resolução de disputas deverão estar em pleno gozo de capacidade civil, mediante assinatura de declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência.

§ 6º No desempenho de suas funções, os membros do comitê deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

Art. 18. O processo e a administração do comitê de resolução de disputas observarão o regulamento de câmara especializada e de reconhecida experiência na administração de meios adequados de resolução de conflitos, previamente credenciada pelo Município.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre regras procedimentais previstas no contrato e no regulamento da instituição especializada, estas prevalecerão sobre aquelas.

Art. 19. As decisões emitidas pelo comitê de resolução de disputas vinculam as partes desde a sua expedição, independente de manifestação de discordância, as quais se obrigam ao seu imediato cumprimento até que sobrevenha eventual revisão por sentença arbitral ou decisão judicial.

Art. 20. Os custos relativos ao comitê de resolução de disputas serão adiantados pela contratada e indenizados em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispêndio pelo Município, após o encerramento dos trabalhos do comitê.

Parágrafo único. O valor referente às despesas para o funcionamento dos comitês, bem como dos honorários de seus membros, serão definidos de acordo com o regulamento da câmara especializada escolhida.

CAPÍTULO VI

DA ARBITRAGEM

Art. 21. As controvérsias em sede de contratos administrativos complexos ou de longa duração poderão ser definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, observado o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e neste Decreto.

§ 1º Não havendo cláusula compromissória de arbitragem, o Município poderá celebrar compromisso arbitral com a contratada.

§ 2º É obrigatória a previsão de instauração de comitê de resolução de disputas nos contratos em que seja prevista a arbitragem.

§ 3º As controvérsias somente poderão ser submetidas à arbitragem após decisão proferida por comitê de resolução de disputas.

Art. 22. A arbitragem será processada e administrada por câmara arbitral, de reconhecida experiência, previamente credenciada e escolhida pelo Município.

Art. 23. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes.

Parágrafo único. Aplicam-se aos árbitros o disposto nos parágrafos primeiro a sexto do artigo 17 deste Decreto.

Art. 24. A arbitragem terá sede no Rio de Janeiro, Brasil.

Art. 25. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa e respeitará o princípio da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas, nos termos da legislação de regência.

Art. 26. Todos os custos relativos à arbitragem, bem como os honorários dos árbitros, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo ao Município o ressarcimento somente em caso de condenação final.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0597/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal n.º 11/1998, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 31/2003;

RESOLVE designar a Comissão Permanente n.º 01 de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos servidores Dr. Márcio Certório Klayn - Mat. 9.204, Williams Carvalho Barbosa - Mat. 27.500 e Tamires Fernandes Cilento - Mat. 39.917 para, sob a presidência do primeiro, analisar o Inquérito Administrativo n.º 025/2024, originário do Processo Administrativo n.º 16.407/2024 – 13286/2024 devendo a comissão apurar os fatos narrados e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0598/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal n.º 11/1998, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 31/2003;

RESOLVE designar a Comissão Permanente n.º 02 de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos servidores Dr.ª Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana - Mat. 11.032, Stênio Cardim Barcelos - Mat. 27.732 e Luis Guilherme Ribeiro Vilhena - Mat. 22.155 para, sob a presidência da primeira, analisar a Sindicância n.º 007/2024 (Processos n.º 12549/2024), devendo a comissão apurar os fatos narrados e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0599/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Ofício Digital n.º. 1081/2024;

RESOLVE

1- Cessar os efeitos da Portaria n.º. 0429/2024, que designou o servidor GABRIEL PONTES DE SOUZA, matrícula 27.294, para exercer a função de Assessor Adjunto, Símbolo GFS-IV, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, e designar o mesmo para exercer a função de Assessor Administrativo, Símbolo GFS-III, da Secretaria Municipal Adjunta de Relações Institucionais, a contar de 1º de julho de 2024.

2 - Nomear o cidadão ANDRÉ GAMA FERNANDES, CPF: 005.678.887-89, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-IV, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0600/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º. 17733/2024;

R E S O L V E conceder a pedido Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal LUIZ FERNANDO FARIAS FERREIRA, Agente de Defesa Civil I A, matrícula(s) 39.091, de acordo com Art. 78 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar de 1º de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0604/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º. 11883/2024;

R E S O L V E conceder a pedido Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal CAMILLA MACHADO MOTTA LIMA, Professor A II-F, matrícula(s) 45.727, de acordo com Art. 78 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0601/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 18701/2024;

R E S O L V E renovar a pedido, a Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal PAULA SERGIPENSE OLIVEIRA, Nutricionista (PSF) I A, matrícula(s) 46.285, de acordo com Art. 78 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar de 1º de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º. 0605/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no inciso I do art. 122, ambos da LCM n.º 11/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Inquérito Administrativo nº 090/2023 (Processos Administrativos nº 29.823/2021 e Sindicância Administrativa nº 029/2021);

R E S O L V E pelo ARQUIVAMENTO do inquérito de referência, instaurado em desfavor dos(as) servidores(as), matrícula 603.555 e matrícula 4.912, na forma do artigo 124 c/c 131 da LCM n.º 011/1998.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0602/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º. 12541/2024;

R E S O L V E conceder a pedido Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal ROSÁLIA SÔARES DE PINHO SIMÕES, Professor A II-I, matrícula(s) 29.060, de acordo com Art. 78 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º. 0606/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no inciso I do art. 122, ambos da LCM n.º 11/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa n.º.: 006/2023 (Processos Administrativos nº 39.077/2022 e 49.296/2022);

R E S O L V E pelo ARQUIVAMENTO da sindicância instaurada para análise dos fatos descritos nos processos administrativos nº 39.077/2022 e 49.296/2022, nos termos do artigo 131, I, da LCM 011/98.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0603/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º. 23426/2024;

R E S O L V E cessar a pedido os efeitos da Portaria nº. 744/2021, que autorizou a cessão do(a) Servidor(a) Municipal WELLINGTON LIMA SOBRINHO, Guarda Municipal, matrícula(s) 44.387, para a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, a contar de 21 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º. 0607/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no inciso I do art. 122, ambos da LCM n.º 11/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa nº 001/2021 (Processo nº 1.553/2021);

R E S O L V E pelo ARQUIVAMENTO da sindicância administrativa n.º 001/2021, instaurada para análise dos fatos descritos nos processos nº 1.553/2021, na forma do artigo 131, inciso I da LCM n.º 011/1998.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0608/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 105, e com fundamento no inciso II, "a" do art. 84 c/c inciso III, § 4º do art. 120, todos da LCM nº 312/2022, adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Procedimento Disciplinar Sumário nº 028/2023, originário do Inquérito Administrativo 052/2018 (PMM nº 14558/2018 - PA-CG 029/2018).

RESOLVE pelo ARQUIVAMENTO do feito, tendo em vista a extinção da punibilidade na forma do art. 87, inciso II, em decorrência da prescrição intercorrente quanto à infração funcional objeto do procedimento disciplinar, na forma do art. 156, III todos da LCM 312/2022. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0609/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no inciso I do art. 122, ambos da LCM nº 11/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo da Sindicância nº 016/2023 (Processos Administrativos nºs 13.487/2023; 13.850/2023; 14.402/2023; 14.403/2023; 14.562/2023 e 14.563/2023).

R E S O L V E pela aplicação da PENA DE ADVERTÊNCIA AO(À) SERVIDOR(A) MATRÍCULA 406.119, NOS TERMOS DO ART. Art. 113. I C/C ART. 115, POR INFRAÇÃO À NORMA CONTIDA NO ART. 107, XI, OBSERVADOS OS DITAMES DO ART. 114, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/98, com base no Relatório Conclusivo da 1ª Comissão de PAD.

Pelo ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) MATRÍCULA 10.600, com fundamento no Art. 131, I, por não terem sido configuradas as condutas previstas no Art. 107, III, XI e XIII, todas LCM nº 011/98, com base no Relatório Conclusivo da 1ª Comissão de PAD.

Pelo ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA EM FACE DO(A) SERVIDOR(A) MATRÍCULA 28.097, com fundamento no Art. 131, I, por não terem sido configuradas as condutas previstas no Art. 107, III, XI e XIII, todas LCM nº 011/98 aplicando-se o Princípio do In Dubio Pro Reo, nos termos do Art. 386, VI do CPP, com base no Relatório Conclusivo da 1ª Comissão de PAD.

Na forma do Art. 95 da LCM 011/98, serve esta Portaria como notificação ao(a) servidor(a) indiciado(a) quanto ao pedido de reconsideração e recurso na forma dos Arts. 94 e 126 do mesmo Diploma Legal.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0610/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no inciso I do art. 122, ambos da LCM nº 11/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Inquérito Administrativo nº 056/2023 (Processos Administrativos nº 50.702/2022; 35.706/2023 e 41.638/2023).

R E S O L V E pelo ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023, EM QUE FIGURA COMO INDICIADO O SERVIDOR MATRÍCULA 39.012, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Art. 124, I da LCM nº 011/98 em relação às infrações ocorridas em 02/06/2022, às 17:13h; 31/08/2022, às 15:10h e em 31/08/2022, às 17:27h e, embora não tenha tal instituto alcançado a infração ocorrida em 20/07/2023, devem ser considerados os seguintes aspectos: a) a ausência de comunicação precedente ao servidor para fins de apresentação de defesa prévia/recurso administrativo acerca de cada uma das 04 (quatro) infrações de trânsito, implica em cerceamento de defesa; b) que o limite de velocidade excedido não foi exorbitante; c) o indiciado, com boa-fé, assumiu a autoria das infrações; e d) se comprometeu a quitar as multas lançadas pelo DETRAN-RJ.

Caberá ao servidor indiciado proceder à quitação dos valores das multas constantes nos autos em epígrafe, de forma parcelada, com vistas a que não restem danos ao Erário Municipal.

Na forma do Art. 95 da LCM 011/98, serve esta Portaria como notificação ao (a) servidor (a) indiciado (a) quanto ao pedido de reconsideração e recurso na forma dos Arts. 94 e 126 do mesmo Diploma Legal.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0611/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o parágrafo único do artigo 141 e com fundamento no inciso I do artigo 131, ambos da LCM n.º 011/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Inquérito Administrativo nº 080/2023 (Processo Administrativo nº 23.781/2023);

R E S O L V E pelo ARQUIVAMENTO do inquérito instaurado em desfavor do(a) servidor(a) matrícula nº 43.129, nos termos do artigo 131 da LCM 011/98.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0612/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 105, e com fundamento no inciso II, "a" do art. 84 c/c inciso III, § 4º do art. 120, todos da LCM nº 312/2022, adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Procedimento Disciplinar Sumário nº 027/2023, originário do Inquérito Administrativo 051/2018 (PMM nº 14551/2018 - PA-CG 386/2017).

RESOLVE pelo ARQUIVAMENTO do feito, tendo em vista a extinção da punibilidade na forma do art. 87, inciso II, em decorrência da prescrição intercorrente quanto à infração funcional objeto do procedimento disciplinar, na forma do art. 156, III todos da LCM 312/2022. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0613/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no inciso I do art. 122, ambos da LCM n.º 11/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa nº 020/2023 (Processos Administrativos nº 17.510/2023 e 35.760/2023);

R E S O L V E pelo ARQUIVAMENTO da sindicância administrativa de referência, instaurada para análise dos fatos descritos nos processos nº 17.510/2023 e 35.760/2023, por força do artigo 131 inciso I da Lei nº 011/98.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0614/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 105, e com fundamento no inciso III do art. 84 c/c inciso III, § 4º, do art. 120, ambos da LCM nº 312/2022, adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Procedimento Disciplinar Sumário nº 001/2024, originário do Processo CG nº 959/2023.

RESOLVE pelo ARQUIVAMENTO do procedimento disciplinar instaurado para averiguação da conduta do servidor, matrícula nº 720.362, pois restou provado a inexistência do fato, na forma do art. 121, inciso I da LCM 312/2022. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0615/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 105, e com fundamento no art. 84, inciso II, alíneas “a” e “c”, ambos da LCM nº 312/2022, adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Procedimento Disciplinar Sumário nº 007/2024 originário do Protocolo CG nº 036/2024.

RESOLVE determinar a penalidade de 20 (vinte) dias SUSPENSÃO ao servidor matrícula nº 720.196, na forma do art. 20, inciso III da LCM nº 312/2022, por transgressão à norma contida no art. 108, inciso XVI, da LCM nº 011/1998, cumulada com Inciso X, do art. 7 da LCM nº 312/2022, fixado para o “Quantum” da penalidade, a aplicação da majorante do inciso II, do art. 126, pelo acúmulo de infrações disciplinares praticadas simultaneamente, e de natureza leve e média, na forma do art. 20, incisos I e III ambos da LCM nº 312/2022, podendo a penalidade ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme dispõe o Parágrafo único de art. 23 c/c art. 84 inciso II “d” da LCM nº 312/22. Na forma do art. 134 da LCM nº 312/2022, serve a presente Portaria como notificação ao(à) servidor(a) indiciado(a) quanto ao ônus do pedido de reconsideração e recurso na forma dos artigos 138 e 141 da LCM nº 312/2022. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0616/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 105, e com fundamento no art. 84, inciso II, alíneas “a” e “c”, ambos da LCM nº 312/2022, adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Procedimento Disciplinar Sumário nº 025/2023 originário do Inquérito Administrativo nº 007/2023 (Protocolo CG nº 078/2023).

RESOLVE determinar a penalidade de 06 (seis) dias SUSPENSÃO ao servidor matrícula nº 720.598, na forma do art. 20, inciso III c/c art. 22, ambos da LCM n.º 312/2022, por transgressão a norma contida no art. 18, inciso XVIII, fixada no mínimo legal conforme o § 2º, alínea “b” do art. 18, observando o que dispõe os arts. 123 e 125, inciso I, considerando a infração em concurso de 02 pessoas, aplicando a majorante do inciso IV, do art. 126, todos da LCM n.º 312/2022, podendo a penalidade ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme dispõe o Parágrafo único de art. 23 c/c art. 84 inciso II “d” da LCM n.º 312/22. Na forma do art. 134 da LCM nº 312/2022, serve a presente Portaria como notificação ao(à) servidor(a) indiciado(a) quanto ao ônus do pedido de reconsideração e recurso na forma dos artigos 138 e 141 da LCM nº 312/2022. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0617/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 105, e com fundamento no art. 84, inciso II, alíneas “a” e “c”, ambos da LCM nº 312/2022, adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Procedimento Disciplinar Sumário nº 008/2024 originário do Protocolo CG nº 038/2024.

RESOLVE determinar a penalidade de 14 (quatorze) dias SUSPENSÃO ao servidor matrícula nº 720.187, na forma do art. 20, inciso III da LCM nº 312/2022, por transgressão à norma contida no art. 108, inciso XVI, da LCM nº 011/1998, cumulada com Inciso X, do art. 7 da LCM nº 312/2022, fixado para o “Quantum” da penalidade, a aplicação da majorante do inciso III, do art. 126, pela reincidência de infração de natureza disciplinar média, conforme art. 127, § 1º ambos da LCM nº 312/2022, podendo a penalidade ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme dispõe o Parágrafo único de art. 23 c/c art. 84 inciso II “d” da LCM nº 312/22. Na forma do art. 134 da LCM nº 312/2022, serve a presente Portaria como notificação ao(à) servidor(a) indiciado(a) quanto ao ônus do pedido de reconsideração e recurso na forma dos artigos 138 e 141 da LCM nº 312/2022. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0618/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 105, e com fundamento no art. 84, inciso II, alíneas “a” e “c”, ambos da LCM nº 312/2022, adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Procedimento Disciplinar Sumário nº 009/2024, oriundo do Protocolo CG nº 044/2024. RESOLVE determinar a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito ao servidor matrícula nº 730.066, com fundamento no art. 20, I c/c art. 21, por infração a norma contida no art. 7, inciso X, considerando as atenuantes conforme previsão do art. 125, incisos I e II todos da LCM 312/2022.

Na forma do art. 134 da LCM nº 312/2022, serve a presente Portaria como notificação ao(à) servidor(a) indiciado(a) quanto ao ônus do pedido de reconsideração e recurso na forma dos artigos 138 e 141 da LCM nº 312/2022. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA/GAB/SMS Nº.073/2024

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALESSANDRA ALVES PENA DAMES, matrícula 407263 para responder pela Direção Administrativa do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM, da Secretaria Municipal de Saúde, sem acúmulo de remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a PORTARIA/GAB/SMS Nº. 053/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02 de julho de 2024.

**LUCAS DIAS RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
FMS - Nº 019/2024**

O Município de Macaé, torna público, que fará realizar no dia 16 de julho de 2024, 08:00 horas às 14:00 horas (Horário de Brasília), a DISPENSA ELETRÔNICA FMS Nº 019/2024 do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O aviso, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>. Tel. contato (22) 2763-6330 ramal 2072 e 2078.

Objeto: aquisição de fórceps diversos para uso na Maternidade do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva – HPM.

Macaé-RJ, 10 de julho de 2024.

**Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 019/2024**

O Município de Macaé, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nº 02 da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Decisão da Autoridade Superior quanto ao julgamento do recurso interposto pela empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.426.628/0001-33, conhecendo o recurso por ser tempestivo, e no mérito NEGAR PROVIMENTO em sua totalidade, com base nas argumentações da área técnica integrada nos autos do Processo Administrativo FMS n. 402.861/2023.

Macaé-RJ, 11 de julho de 2024

**Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – UASG 985847**

O Pregoeiro do Município de Macaé-RJ torna público que fará realizar no dia 17 de julho de 2024, às 10:00h (horário de Brasília), sessão para negociação com os licitantes remanescentes e prosseguimento da licitação.

Macaé-RJ, 11 de julho de 2024.

**Diego Alencar dos Santos Melo
Pregoeiro**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo nº 404384/2021
II – Objeto: Fornecimento de equipamentos de imagem de uso médico, com garantia – contrato nº 264/2024-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 099/2022.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.302.0009.2.254000 - Elemento de Despesa 449052.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
V – Empenho: nº 1325/2024- global emitido em 04/06/2024.
VI – Valor do Contrato: R\$ 582.800,00
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 582.800,00
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
IX – Data: 10/07/2024.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Macaé, 10 de julho de 2024.

LUCAS DIAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

- Vencimento do cargo de Professor A, Categoria III, Padrão AD, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, Lei Complementar nº 195/2011 (PCCV), Decreto nº 057/2019 e Lei Complementar nº 5.191/2024.....R\$ 5.531,18

- 50% do Vencimento Base, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar n.º 196/11 e Portaria nº 1.305/2022.....R\$ 2.765,59

- Total.....R\$ 8.296,77

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 11 de julho de 2024.

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 252/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.225/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a servidora DEBORA CRISTINA RAPOSO GRAÇA, matrícula 8.961, Médico, Categoria IV, Padrão B, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R\$ 6.474,33 (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo da mesma, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídos pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Médico, Categoria IV, Padrão B, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, Lei Complementar nº 196/2011 (PCCV), Decreto nº 241/2013 e Lei nº 5.191/2024.....R\$ 4.795,80

- 35% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar n.º 196/11 e Portaria nº 306/2014.....R\$ 1.678,53

- Total.....R\$ 6.474,33

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 11 de julho de 2024.

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 254/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.495/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade ao servidor JOSÉ ALVES FERREIRA, matrícula 2.405, Técnico em Contabilidade, Classe Especial, Padrão III, do Quadro da Contadoria, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea “a”, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R\$ 13.142,19 (treze mil, cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo do mesmo, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídos pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe Especial, Padrão III, do Quadro da Contadoria, do Regime Estatutário, Lei Complementar nº 227/2013 (PCCV), Decreto nº 025/2014 e Lei nº 5.191/2024.....R\$ 6.019,70

- 55% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar n.º 196/11 e Portaria nº 1.305/2022.....R\$ 3.310,83

- 50% da Incorporação da Função de Assessor Especial, Símbolo GFS – II, em conformidade com o § 1º, artigo 158 da Lei Complementar n.º 011/98 (redação da Lei Complementar nº 031/2003), e Portaria nº 709/2012.....R\$ 3.811,66

- Total.....R\$ 13.142,19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 11 de julho de 2024.

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMMADS**

EDITAL Nº 010/2024

A Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Complementar Municipal (LC) nº 027, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 090, de 05 de dezembro de 2007, sendo tal Conselho regulamentado pelo Decreto Municipal nº 153, de 05 de dezembro de 2003, vem, respeitosamente, pelo presente Edital, convocar as instituições públicas, associações empresariais e entidades representantes da sociedade civil organizada e convidar toda a comunidade interessada para participar desta reunião ordinária presencial, pública e aberta, a ser realizada no dia 22 de julho de 2024, segunda-feira, às 14h00min com término previsto para às 17h00min.
Local: Auditório Cláudio Ulpiano, localizado na Avenida Aluizio da Silva Gomes, nº 50 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ (Cidade Universitária).

Pautas:
1. Aprovação de ATA;
2. Regularização de grade;
3. Análise do Processo nº 71589/2016;
4. Apresentação NEA-BC Projeto de Educação Ambiental;
5. Informes Gerais.

Macaé, 12 de julho de 2024

Isaura Sales da Silveira Monteiro
Presidente do COMMADS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 253/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.810/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a servidora MARIA JOSÉ BRITO POZES SOARES, matrícula 3.965, Professor A, Categoria III, Padrão AD, do Quadro de pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea “a”, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R\$ 8.296,77 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo da mesma, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídos pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo: